



UDIPSS-Lisboa

União Distrital das I. P. S. S.

Rua Amilcar Cabral, nº 7-r/c letra D

1750-018 LISBOA

Tel 217581024 Fax 217574612

E-mail: uipss.de.lisboa@mail.telepac.pt

udipsslisboa@gmail.com

Site: www.udipss-lisboa.pt

Circular: 03/2009

**CCT entre a CNIS — Confederação Nacional das
Instituições de Solidariedade e a FNSFP — Fe-
deração Nacional dos Sindicatos da Função
Pública — Alteração salarial e outras.**

Exmos. Senhores

Foi publicado, hoje, no Boletim de Trabalho e Emprego (BTE) nº 35/2009 a Alteração Salarial em epígrafe, que se anexa e disponível no seguinte endereço:

<http://bte.gep.mtss.gov.pt/>

Com os melhores cumprimentos

Lisboa, 22 de Setembro de 2009

O Presidente da Direcção
Dr. José Carlos Borges Batalha

Nota:

- Agradecemos a todos que nos mantenham informados de qualquer alteração de contactos: morada, telefone, fax, e-mail, etc.

Cláusula 2.^a

Âmbito pessoal

1 — Este contrato colectivo de trabalho obriga:

a) Por um lado, as entidades empregadoras que exercem a mediação de seguros e ou resseguros CAE 66220 representadas pela APROSE — Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros, associação patronal outorgante;

b) Por outro lado, todos os trabalhadores ao serviço das entidades referidas na alínea anterior representados pelo SISEP — Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal e pelo STAS — Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora, sindicatos outorgantes;

c) Por este CCT serão potencialmente abrangidos 1067 entidades empregadoras e 1743 trabalhadores.

2 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*

3 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*

CAPÍTULO V

Regalias

SECÇÃO II

Outras regalias

Cláusula 35.^a

Subsídio de almoço

1 — A contribuição para o custo da refeição de almoço é fixada em € 7,80 diários por cada dia efectivo de trabalho.

2 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*

3 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*

4 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*

ANEXO IV

Tabela salarial

De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009

Nível ordenado base

Categoria	Nível	Euros
Director	XIII	2 082,96
Chefe de serviços	XII	1 440,94
Gestor de clientes	XI	1 157,39
Técnico de análise de riscos, prevenção e segurança	X	1 098,49
Adjunto do gestor de clientes	IX	974,79
Empregado administrativo	VIII	946,71
Empregado administrativo	VII	880,12
Telefonista	VI	849,34
Empregado de serviços gerais	V	651,09
Estagiário de gestor de clientes	IV	523,80
Estagiário administrativo	III	492,49
Estagiário de serviços gerais	II	465
Empregada de limpeza	I	450

Lisboa, 14 de Julho de 2009.

Pela APROSE — Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros:

António Manuel Vilela da Silva, presidente da direcção.
Apolo Leite, vice-presidente da direcção.

Pelo SISEP — Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal:

António Luís Ferreira Correia, presidente-adjunto.
António Carlos Videira dos Santos, vice-presidente.

Pelo STAS — Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora:

José Luís Coelho Pais, 1.º vice-presidente.
Luís Martins Dias, 2.º vice-presidente.
Carla Sofia Grilo Mirra, advogada.

Depositado em 8 de Setembro de 2009, a fl. 57 do livro n.º 11, com o n.º 211/2009, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

CCT entre a CNIS — Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FNSFP — Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública — Alteração salarial e outras.

Este acordo altera, em matéria de tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária, nos termos da cláusula 2.^a, n.ºs 2 e 3, do contrato colectivo de trabalho entre as partes, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 17, de 8 de Maio de 2006, e respectiva revisão do mesmo contrato colectivo de trabalho celebrado entre as partes, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2008, passando a vigorar, nas disposições adiante referidas, a seguinte formulação:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Âmbito de aplicação

1 — *(Mantém-se a actual formulação.)*

2 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º, do Código do Trabalho, refere-se que serão abrangidos por esta convenção 3000 empregadores e 10 000 trabalhadores.

CAPÍTULO VII

Retribuição e outras atribuições patrimoniais

Cláusula 67.^a

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores que estejam a prestar serviço em regime de tempo completo têm direito a uma diuturnidade no valor de € 20, em 2008, e de € 21, em 2009, por cada cinco anos de serviço, até ao limite de cinco diuturnidades.

2, 3, 4 e 5 — *(Mantém-se a actual formulação.)*

Cláusula 68.^a**Abono para falhas**

1 — O trabalhador que, no desempenho das suas funções, tenha responsabilidade efectiva de caixa tem direito a um abono mensal para falhas no valor de € 28, em 2008, e de € 29, em 2009.

2 — *(Mantém-se a actual formulação.)*

Cláusula 69.^a**Refeição**

1 — Em alternativa ao efectivo fornecimento de refeições, as instituições podem atribuir ao trabalhador uma compensação monetária no valor de € 2,34, em 2008, e de € 2,38, em 2009, por cada dia completo de trabalho.

2, 3, 4, 5 e 6 — *(Mantém-se a actual formulação.)*

Cláusula 107.^a

1 — *(Mantém a redacção.)*

2 — O aumento das remunerações para 2008 e 2009 é devido a partir da data do recebimento da comparticipação financeira pública actualizada, respeitantes a esses anos.

ANEXO V**Tabela de retribuições mínimas**

De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008

TABELA A

Níveis	Valores (euros)
I	1 138
II	1 061
III	999
IV	951
V	902
VI	855
VII	807
VIII	760
IX	714
X	667
XI	620
XII	577
XIII	532
XIV	495
XV	461
XVI	434
XVII	430
XVIII	426

TABELA B

1 — Professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário profissionalizados com licenciatura:

Nível 1 — 26 ou mais anos de serviço — € 2992;
 Nível 2 — de 23 a 25 anos de serviço — € 2353;
 Nível 3 — de 20 a 22 anos de serviço — € 2010;
 Nível 4 — de 16 a 19 anos de serviço — € 1897;
 Nível 5 — de 13 a 15 anos de serviço — € 1833;
 Nível 6 — de 9 a 12 anos de serviço — € 1686;
 Nível 7 — de 4 a 8 anos de serviço — € 1455;
 Nível 8 — de 1 a 3 anos de serviço — € 982;
 Nível 9 — 0 anos de serviço — € 826.

2 — Professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, profissionalizados, com bacharelato:

Nível 1 — 26 ou mais anos de serviço — € 2461;
 Nível 2 — de 23 a 25 anos de serviço — € 2264;
 Nível 3 — de 20 a 22 anos de serviço — € 1897;
 Nível 4 — de 16 a 19 anos de serviço — € 1833;
 Nível 5 — de 13 a 15 anos de serviço — € 1686;
 Nível 6 — de 9 a 12 anos de serviço — € 1455;
 Nível 7 — de 4 a 8 anos de serviço — € 1342;
 Nível 8 — de 1 a 3 anos de serviço — € 982;
 Nível 9 — 0 anos de serviço — € 819.

3 — Outros professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário:

Nível 1 — professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, profissionalizado, sem grau superior e com 20 ou mais anos de serviço — € 1710;

Nível 2 — professores dos 2.º e 3.º ciclo dos ensinos básico e secundário, profissionalizado, sem grau superior e » 15 anos — € 1459;

Nível 3 — professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, não profissionalizado, c/habilitação própria, de grau superior e » 10 anos — € 1370;

Nível 4 — professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, profissionalizado, sem grau superior e » 10 anos — € 1332;

Nível 5 — professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, de grau superior e » 5 anos — € 1193;

Nível 6 — restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário com » 25 anos — € 1178;

Nível 7 — professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior e » 10 anos — € 1141;

Nível 8 — professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, de grau superior, professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, profissionalizado, sem grau superior e » 5 anos e restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, com » 20 anos — € 1123;

Nível 9 — restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, com » 15 anos — € 1068;

Nível 10 — professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, profissionalizado, sem grau superior, professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior e » 5 anos e restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, com » 10 anos — € 948;

Nível 11 — restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, com » 5 anos — € 830;

Nível 12 — professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior — € 809;

Nível 13 — restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário — € 756.

4 — Educadores de infância e professores do ensino básico com licenciatura profissionalizados:

Nível 1 — 26 ou mais anos de serviço — € 2515;
 Nível 2 — de 23 a 25 anos de serviço — € 1904;
 Nível 3 — de 20 a 22 anos de serviço — € 1788;
 Nível 4 — de 16 a 19 anos de serviço — € 1629;

Nível 5 — de 13 a 15 anos de serviço — € 1462;
 Nível 6 — de 9 a 12 anos de serviço — € 1383;
 Nível 7 — de 4 a 8 anos de serviço — € 1132;
 Nível 8 — de 1 a 3 anos de serviço — € 981;
 Nível 9 — 0 anos de serviço — € 826.

5 — Educadores de infância e professores do ensino básico com habilitação profissional:

Nível 1 — 26 ou mais anos de serviço — € 2462;
 Nível 2 — de 23 a 25 anos de serviço — € 1860;
 Nível 3 — de 20 a 22 anos de serviço — € 1741;
 Nível 4 — de 16 a 19 anos de serviço — € 1585;
 Nível 5 — de 13 a 15 anos de serviço — € 1430;
 Nível 6 — de 9 a 12 anos de serviço — € 1329;
 Nível 7 — de 4 a 8 anos de serviço — € 1084;
 Nível 8 — de 1 a 3 anos de serviço — € 959;
 Nível 9 — 0 anos de serviço — € 819.

6 — Outros educadores de infância e professores do ensino básico:

Nível 1 — educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar — » 26 anos e professores do 1.º ciclo do ensino básico, em magistério, com diploma e curso complementar — » 26 anos — € 1193;

Nível 2 — educadores de infância sem curso, com diploma — » 26 anos e professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma — » 26 anos — € 1137;

Nível 3 — educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar — » 25 anos e professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar — » 25 anos — € 1112;

Nível 4 — educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar — » 20 anos, professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar — » 20 anos, educadores de infância sem curso, com diploma — » 25 anos e professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma — » 25 anos — € 1065;

Nível 5 — educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar — » 15 anos, professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar — » 15 anos, educadores de infância sem curso, com diploma — » 20 anos e professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma — » 20 anos — € 947;

Nível 6 — educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar — » 10 anos, professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar — » 10 anos, educadores de infância sem curso, com diploma — » 15 anos e professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma — » 15 anos — € 856;

Nível 7 — educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar — » 5 anos, professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar — » 5 anos, educadores de infância sem curso, com diploma — » 10 anos e professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma — » 10 anos — € 755;

Nível 8 — educadores de infância sem curso, com diploma — » 5 anos e professores do 1.º ciclo ensino básico, sem magistério, com diploma — » 5 anos — € 712;

Nível 9 — educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e professores do 1.º ciclo ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar — € 687;

Nível 10 — educadores de infância sem curso, com diploma, professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma, professores do 1.º ciclo do ensino básico, com diploma para as povoações rurais, professor autorizado do 1.º ciclo do ensino básico e educador de infância autorizado — € 626.

De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009

TABELA A

Níveis	Valores (euros)
I	1 157
II	1 078
III	1 015
IV	967
V	917
VI	869
VII	820
VIII	773
IX	726
X	678
XI	630
XII	587
XIII	543
XIV	507
XV	485
XVI	458
XVII	454
XVIII	450

TABELA B

1 — Professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, profissionalizados com licenciatura:

Nível 1 — 26 ou mais anos de serviço — € 3028;
 Nível 2 — de 23 a 25 anos de serviço — € 2382;
 Nível 3 — de 20 a 22 anos de serviço — € 2035;
 Nível 4 — de 16 a 19 anos de serviço — € 1920;
 Nível 5 — de 13 a 15 anos de serviço — € 1855;
 Nível 6 — de 9 a 12 anos de serviço — € 1707;
 Nível 7 — de 4 a 8 anos de serviço — € 1473;
 Nível 8 — de 1 a 3 anos de serviço — € 994;
 Nível 9 — 0 anos de serviço — € 840.

2 — Professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, profissionalizados, com bacharelato:

Nível 1 — 26 ou mais anos de serviço — € 2491;
 Nível 2 — de 23 a 25 anos de serviço — € 2292;
 Nível 3 — de 20 a 22 anos de serviço — € 1920;
 Nível 4 — de 16 a 19 anos de serviço — € 1855;
 Nível 5 — de 13 a 15 anos de serviço — € 1707;
 Nível 6 — de 9 a 12 anos de serviço — € 1473;
 Nível 7 — de 4 a 8 anos de serviço — € 1359;
 Nível 8 — de 1 a 3 anos de serviço — € 994;
 Nível 9 — 0 anos de serviço — € 833.

3 — Outros professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário:

Nível 1 — professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, profissionalizado, sem grau superior e com 20 ou mais anos de serviço — € 1731;

Nível 2 — professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, profissionalizado, sem grau superior e » 15 anos — € 1477;

Nível 3 — professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, de grau superior e » 10 anos — € 1387;

Nível 4 — professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, profissionalizado, sem grau superior e » 10 anos — € 1348;

Nível 5 — professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, de grau superior e » 5 anos — € 1208;

Nível 6 — restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, com » 25 anos — € 1193;

Nível 7 — professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior e » 10 anos — € 1155;

Nível 8 — professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, de grau superior, professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, profissionalizado, sem grau superior e » 5 anos e restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, com » 20 anos — € 1137;

Nível 9 — restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, com » 15 anos — € 1081;

Nível 10 — professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, profissionalizado, sem grau superior, professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior e » 5 anos e restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, com » 10 anos — € 960;

Nível 11 — restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, com » 5 anos — € 840;

Nível 12 — professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior — € 819;

Nível 13 — restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário — € 766.

4 — Educadores de infância e professores do ensino básico com licenciatura profissionalizados:

Nível 1 — 26 ou mais anos de serviço — € 2546;

Nível 2 — de 23 a 25 anos de serviço — € 1927;

Nível 3 — de 20 a 22 anos de serviço — € 1810;

Nível 4 — de 16 a 19 anos de serviço — € 1649;

Nível 5 — de 13 a 15 anos de serviço — € 1480;

Nível 6 — de 9 a 12 anos de serviço — € 1400;

Nível 7 — de 4 a 8 anos de serviço — € 1146;

Nível 8 — de 1 a 3 anos de serviço — € 993;

Nível 9 — 0 anos de serviço — € 840.

5 — Educadores de infância e professores do ensino básico com habilitação profissional:

Nível 1 — 26 ou mais anos de serviço — € 2492;

Nível 2 — de 23 a 25 anos de serviço — € 1883;

Nível 3 — de 20 a 22 anos de serviço — € 1762;

Nível 4 — de 16 a 19 anos de serviço — € 1605;

Nível 5 — de 13 a 15 anos de serviço — € 1448;

Nível 6 — de 9 a 12 anos de serviço — € 1345;

Nível 7 — de 4 a 8 anos de serviço — € 1098;

Nível 8 — de 1 a 3 anos de serviço — € 971;

Nível 9 — 0 anos de serviço — € 833.

6 — Outros educadores de infância e professores do ensino básico:

Nível 1 — educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar — » 26 anos e professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar — » 26 anos — € 1208;

Nível 2 — educadores de infância sem curso, com diploma — » 26 anos e professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma — » 26 anos — € 1151;

Nível 3 — educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar — » 25 anos e professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar — » 25 anos — € 1136;

Nível 4 — educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar — » 20 anos, professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar — » 20 anos, educadores de infância sem curso, com diploma — » 25 anos e professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma — » 25 anos — € 1078;

Nível 5 — educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar — » 15 anos, professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar — » 15 anos, educadores de infância sem curso, com diploma — » 20 anos e professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma — » 20 anos — € 959;

Nível 6 — educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar — » 10 anos, professores do 1.º ciclo ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar — » 10 anos, educadores de infância sem curso, com diploma — » 15 anos e professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma — » 15 anos — € 867;

Nível 7 — educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar — » 5 anos, professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar — » 5 anos, educadores de infância sem curso, com diploma — » 10 anos e professores do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério, com diploma — » 10 anos — € 765;

Nível 8 — educadores de infância sem curso, com diploma — » 5 anos e professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma — » 5 anos — € 721;

Nível 9 — educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar — € 696;

Nível 10 — educadores de infância sem curso, com diploma, professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma, professores do 1.º ciclo do ensino básico, com diploma para as povoações rurais, professor

autorizado do 1.º ciclo do ensino básico e educador de infância autorizado — € 634.

Lisboa, 3 de Setembro de 2009.

Pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade:

João Carlos Gomes Dias, mandatário.

Nuno dos Santos Rodrigues, mandatário.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública:

Júlio Miguens Constâncio Velez, mandatário.

Maria do Céu Dias Gonçalves Monteiro, mandatária.

Fernanda Manuela Vaz Andrade Pereira, mandatária.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que são constituintes da Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do

Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Ilhas.

Lisboa, 25 de Agosto de 2009. — A Comissão Executiva: *Luis Pedro Correia Pesca* — *Alcides Manuel Pacheco Rocha Teles*.

Depositado em 9 de Setembro de 2009, a fl. 57 do livro n.º 11, com o n.º 212/2009, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

ACT entre a Santos Barosa — Vidros, S. A., e outras e a FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outras — Alteração salarial e outras e texto consolidado.

Cláusula prévia

A presente convenção altera as publicadas nos *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 3, de 22 de Janeiro de 2005, 12, de 29 de Março de 2007, e 29, de 8 de Agosto de 2008, apenas nas matérias agora revistas.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente acordo colectivo de trabalho, a seguir abreviadamente designado como ACT, obriga, por um lado, as empresas subscritoras, cuja actividade principal é a de fabricação de vidro de embalagem, e, por outro, todos os trabalhadores filiados nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço das empresas, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do ACT.

2 — O presente ACT é aplicável na área geográfica abrangida pelos distritos de Coimbra, Leiria e Lisboa.

3 — O âmbito profissional é o constante dos anexos III e IV.

4 — O presente ACT abrange três empregadores e 2013 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — As presentes alterações ao ACT produzem efeitos de 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2009.

2 —

Cláusula 32.ª

Cantinas em regime de auto-serviço

1 —

2 — Enquanto não existirem cantinas a funcionar nos termos do n.º 1, os trabalhadores terão direito a um subsídio de 0,41 % sobre a remuneração fixada na tabela salarial para o grupo 8, devido por cada dia de trabalho prestado nos termos do n.º 1.

O valor a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2009 será de € 5,06.

ANEXO III

Enquadramentos

Grupo 1:

Analista de sistemas;

Director de fábrica;

Director de serviços.

Grupo 2:

Presentemente não integra nenhuma categoria.

Grupo 3:

Chefe de serviços ou divisão;

Encarregado geral;

Programador sénior;

Tesoureiro.

Grupo 4:

Chefe de sala de desenho.

Grupo 5:

Desenhador-criador de modelos;

Desenhador orçamentista;

Desenhador projectista;

Programador júnior.

Grupo 6:

Analista principal;

Chefe de equipa;

Chefe de turno de máquinas automáticas;

Instrumentista de controlo industrial;

Operador de computador;

Preparador de trabalho (equipamento eléctrico e ou instrumentação);

mativas e outros documentos, manualmente ou à máquina, dando-lhe seguimento apropriado. Tira as notas necessárias à execução das tarefas que lhe compete, examina o correio recebido, separa-o e classifica-o.

Motorista de pesados. — É o trabalhador, possuidor de carta de condução profissional, a quem compete, para além da condução de veículos automóveis (ligeiros ou pesados), zelar, sem excepção, pela boa conservação do veículo, pela sua limpeza, pela carga que transporta e pela orientação da carga e descarga. Os veículos pesados e ligeiros, com distribuição, terão obrigatoriamente ajudante de motorista.

Pedreiro ou trolha. — É o trabalhador que, servindo-se de diversas ferramentas, prepara os blocos refractários nas formas adequadas para a sua aplicação dos potes e cachimbos no respectivo forno. Podem ser-lhe dadas tarefas de construção civil. Colabora na operação de meter potes, safroeiros e rodelas nos potes.

Praticante. — É o trabalhador que se prepara para desempenhar as funções, coadjuvando os respectivos profissionais.

Serralheiro civil. — É o trabalhador que constrói e ou monta e repara estruturas metálicas, tubos condutores de combustíveis, ar ou vapor, carroçarias de veículos automóveis, caldeiras, andaimes e similares para edifícios e outras obras.

Serralheiro mecânico. — É o trabalhador que executa peças, monta, repara e conserva vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos, com excepção dos instrumentos de precisão e das instalações eléctricas. Incluem-se nesta categoria os profissionais que, para aproveitamento de órgãos mecânicos, procedem à sua desmontagem, nomeadamente de máquinas e veículos automóveis, considerados sucata.

Servente. — É o trabalhador que exerce funções indiferenciadas.

ANEXO II

Enquadramentos e tabela salarial

Grupo 0 — € 1070:

Encarregado geral.

Grupo 1 — € 981:

Motorista de pesados.

Serralheiro mecânico de 1.^a

Serralheiro civil de 1.^a

Grupo 2 — € 881:

Controlador de fabrico.

Distribuidor de tubo.

Escriturário A.

Pedreiro ou trolha.

Grupo 3 — € 744:

Condutor de máquinas A.

Escriturário B.

Serralheiro mecânico de 2.^a

Serralheiro civil de 2.^a

Grupo 4 — € 735:

Condutor de máquinas B.

Serralheiro mecânico de 3.^a

Serralheiro civil de 3.^a

Grupo 5 — € 640:

Alimentador de máquinas.

Grupo 6 — € 620:

Praticante do 2.^o ano.

Servente.

Grupo 7 — € 608:

Escolhedor-embalador de tubo de vidro.

Praticante do 1.^o ano.

Marinha Grande, 31 de Agosto de 2009.

Pela Morais Matias, S. A.:

Acácio Manuel de Carvalho Morais Matias, administrador.

Luís Miguel Matias Alves, administrador.

Pela FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

Vitor L. S. Otão, mandatário.

Maria Etelvina Ribeiro, mandatária.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Lisboa, 10 de Junho de 2009. — Pela Direcção: *Maria de Fátima Marques Messias* — *José Alberto Valério Dinis*.

Depositado em 7 de Setembro de 2009, a fl. 56 do livro n.º 11, com o registo n.º 208/2009, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

CCT entre a CNIS — Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FNSFP — Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública — Deliberação da comissão paritária.

Ao dia 3 do mês de Setembro do ano de 2009, na sede da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, na Rua de Júlio Diniz, 931, 3.º, esquerdo, no Porto, reuniram os representantes da comissão paritária de ambas as partes prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 105.º do contrato colectivo de trabalho (CCT) celebrado entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS) e a Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública (FNSFP), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 17, de 8 de Maio de 2006, e respectiva revisão, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2008, e no artigo 493.º do Código do Trabalho, os quais deliberaram por unanimidade o seguinte:

1 — Unificar os grupos n.ºs 6, 7 e 8 da tabela B da revisão do CCT entre a CNIS e a FNSFP, publicada no *Boletim*

do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2008, num único grupo, que passará a ser o n.º 6, sob a designação «Outros educadores de infância e professores do ensino básico», que se desenvolve por 10 níveis remuneratórios, nos termos que são levados à redacção da revisão do contrato colectivo de trabalho, assinada nesta data, com efeitos a 1 de Janeiro de 2008.

Porto, 3 de Setembro de 2009.

Pela CNIS — Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade:

João Carlos Gomes Dias, efectivo.

Nuno dos Santos Rodrigues, efectivo.

Henrique Manuel de Queirós Pereira Rodrigues, efectivo.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública:

Maria do Céu Dias Gonçalves, efectiva.

Fernanda Manuela Vaz Andrade Pereira, efectiva.

Júlio Miguens Constâncio Velez, efectivo.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que são constituintes da Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores;

e, por ser verdade, vai esta declaração ser assinada e autenticada com o selo branco.

Lisboa, 25 de Agosto de 2009. — A Comissão da Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública: *Luís Pedro Correia Pesca* — *Alcides Manuel Pacheco Rocha Teles*.

Depositado em 9 de Setembro de 2009, a fl. 57 do livro n.º 11, com o n.º 213/2009, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

STI — Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos Alteração — Rectificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de Agosto de 2009, encontram-se publicados os estatutos do STI — Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos, cujo registo enferma de inexactidão.

Assim, a p. 3917 do citado *Boletim do Trabalho e Emprego*, onde se lê: «Registados em 18 de Agosto de 2009, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 38/2009, a fl. 123 do livro 2» deve ler-se «Registados em 18 de Agosto de 2009, ao abrigo do artigo 316.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, sob o n.º 38/2009, a fl. 123 do livro 2».